

PORTARIA N.º 24/2023.

ALEXANDRE GIL DE MELLO, Presidente da
Fundação Educacional de Penápolis, no uso
de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerando a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, a qual confere instrumentos ao poder público para responsabilizar objetivamente, no âmbito administrativo e civil, pessoas jurídicas e seus representantes, pela prática de atos contra a administração pública;

Considerando que o disposto na citada lei se aplica a quaisquer organizações, incluindo fundações, as quais tenham sede, filial ou representação no território brasileiro;

Considerando o Programa de Compliance instituído na FUNPE e delineado em Nota Técnica 01-COMPLIANCE/2021 e Nota Técnica 02-COMPLIANCE/2021, contendo proposta de roteiro de trabalhos e implementação de 10 (dez) pilares considerados fundamentais;

Considerando o objetivo de evidenciar uma gestão correta em sua conduta e procedimentos internos, que age de acordo com as normas morais adotadas pela comunidade, com os valores que eleger para si, bem como os demais regulamentos internos que regem suas atividades;

Considerando o objetivo de estar em conformidade, comportar-se e agir de acordo com a moral, princípios e normas;

Considerando o repensar da cultura organizacional da FUNPE, em que se pretende adotar novo modelo interno de governança corporativa;

Considerando que as regras de um programa de compliance efetivo refletem externamente na imagem da instituição, no que concerne à sua reputação, confiança no mercado e credibilidade perante seus usuários, públicos interno e externo, consumidores e parceiros de atividades e negócios;



Considerando que o Programa de compliance é gerido pelo coordenador de compliance;

Considerando que o coordenador de compliance responde diretamente a esta Presidência da FUNPE;

RESOLVE:

AUTORIZAR o coordenador do departamento de compliance, durante a operação de mecanismos de diligências envolvendo o Programa de compliance, a fazer requisição de relatórios e de outros documentos, periodicamente, aos departamentos e setores da instituição que entender necessários, incluindo, mas não se limitando, aos departamentos de *compras, jurídico, recursos humanos, contábil e financeiro, ouvidoria*, sem prejuízo de outros departamentos que entender pertinentes.

Os relatórios deverão ser encaminhados, por memorando, ao coordenador de compliance, no prazo solicitado na requisição;

A análise dos relatórios dos departamentos, feitas pelo compliance, deverão ser submetidos à Presidência, para ciência;

A requisição de relatório e documentos, oriunda do coordenador de compliance, feita aos departamentos internos da FUNPE e suas mantidas, tem força mandamental e é de cumprimento obrigatório, vinculando todos os envolvidos.

PENÁPOLIS, 31 de maio de 2023.



ALEXANDRE GIL DE MELLO
PRESIDENTE

